

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Advocacia Geral

LEI Nº 102, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera redação do § I Art. 2º da Lei nº 89/2002.

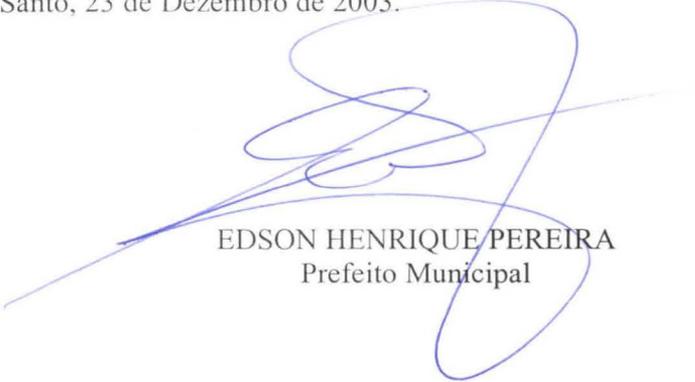
O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso I do Art. 2º da Lei Municipal nº 89/2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

“I – Prazo de 03 (três) anos para que o projeto esteja concluído, sob pena de torna sem efeito a doação, voltando o imóvel doado ao patrimônio do município, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o que se fará por simples comunicação do Prefeito Municipal ao Cartório de Registro Geral de Imóveis. Nesse caso, nenhuma indenização ou, ressarcimento de quaisquer despesas, serão devidas à donatária.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 23 de Dezembro de 2003.



EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal